



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, destinado a complementar o custo dos Serviços Ambulatoriais e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

Art. 2º O Convênio consistirá em complementar o custeio dos Serviços Ambulatoriais atendidos pelo Hospital de Caridade Sant’Ana, aos munícipes de Bom Retiro do Sul.

Parágrafo Único: O repasse será através de 06 (seis) parcelas mensais, no período de fevereiro de 2017 à julho de 2017. Cada parcela será no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e serão pagas até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

Art. 3º A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Parágrafo Único: O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
- b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retireense, através do atendimento ambulatorial de enfermagem;
- c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
- d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
- f) Realização de até 30 (trinta) exames de raios-X mensais, para os casos de urgência;
- g) Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
- h) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
- i) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
- j) Todas as despesas com materiais, medicamentos e os profissionais de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

07 Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
01 Fundo Municipal da Saúde
10.301.0021.2043..... Assistência Médica à População
33.90.39.00.00.00.00... Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Conta..... 7019
0040 ASPS

Art. 7º Ao término do convênio de prestação de serviço autorizado por esta Lei, estes poderão ser renovados por igual período, desde que haja interesse pelas partes e limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, consoante estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo renovação e sendo estabelecido novo valor de convênio, o mesmo será atualizado pelo INPC (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice escolhido pelas partes, caso este venha a ser extinto.

Art. 8º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 16 de janeiro de 2017.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 16 de janeiro de 2017.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 005/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant'Ana, visando repasse de auxílio financeiro para complementação dos serviços ambulatoriais prestados pela Entidade Hospitalar.

Para viabilizar a manutenção do atendimento ambulatorial a população de Bom Retiro do Sul, de forma adequada e condigna, o Município repassara à Conveniada 06 (seis) de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), no período que vai de fevereiro de 2017 a julho de 2017, para complementar o custo do atendimento ambulatorial.

O Convênio complementa o custeio das despesas com profissionais de enfermagem, administração, materiais e medicamentos utilizados no atendimento ambulatorial, bem como, a realização de até 30 raios-X mensais, para os casos de urgência.

É esperado com o convênio, o mais amplo atendimento na área de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal